



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

Estado de Mato Grosso

**LEI N.º 805/2002 DE 11 DE JULHO DE 2.002.**

**“DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TERRA, JUNTO AO DISTRITO INDUSTRIAL II DE CAMPO VERDE, COM ÁREA DE 20.000,00 M², À EMPRESA ALGOFIO LTDA ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ONESCIMO PRATI**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação de uma fração de terras, com área de 20.000,00 m², ( vinte mil metros quadrados) extraída de uma área maior de 60.000,00 m² matriculada sob n.º 10.438 às fls 042 do livro 2-AM, que a partir deste momento fica fazendo parte do Distrito Industrial II de Campo Verde - MT, à Empresa **ALGOFIO LTDA ME**.

**ARTIGO 2º** - A área de terras, objeto da alienação, destina-se à instalação de uma indústria e comércio de fios de algodão, resíduos de algodão, malha e algodão.

**ARTIGO 3º** - Com o objetivo de promover o incentivo para a instalação do Distrito Industrial de Empresas que, a curto prazo, tragam dividendos para o Município, a presente alienação dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei, praticará preço módico, e, por esta razão, a firma favorecida se obriga a:

**I** - Dar início às obras de instalação da empresa, no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da publicação desta Lei, desde que, aprovado pela Municipalidade.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

Estado de Mato Grosso

**II** - Dar início às atividades de recuperação de fibrilhas, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei.

**III**- Dar início as atividades de fiação, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data de publicação desta Lei.

**ARTIGO 4º** - Fica terminantemente proibida a transferência do imóvel, objeto de Alienação, a terceiros, pelo prazo de 10 (DEZ) anos, contados do efetivo início das atividades da empresa.

**§ 1º** - A transferência da área somente será permitida para empresa sucessora da obra beneficiária.

**§ 2º** - Os imóveis não poderão ser transferidos à terceiros, no todo ou em fração, sem integral cumprimento das cláusulas impostas na presente Lei.

**§ 3º** - As transferências de que tratam os parágrafos acima, somente poderão ser realizados com a total anuência da Prefeitura Municipal de Campo Verde, avalizadas pela Câmara Municipal.

**ARTIGO 5º** - A presente alienação, efetuada com os benefícios decorrentes do incentivo para o desenvolvimento da Indústria e comércio de Campo Verde, através do Distrito Industrial, tornar-se-á sem efeito, revertendo os imóveis ao patrimônio da Municipalidade, automaticamente, nos seguintes casos:

**I** - Se a planta das obras a serem realizadas sobre o imóvel não merecer aprovação da Municipalidade, em caráter definitivo.

**II** - Se a adquirente não cumprir integralmente as condições previstas no Art. 3º e incisos I e II desta Lei.

**III** - Se a adquirente não cumprir integralmente as condições impostas no Art. 4º “Caput”, desta lei, e, seus parágrafos 1º e 2º.







## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

Estado de Mato Grosso

**ARTIGO 6º** - Em caso de anulação da alienação e reversão do imóvel a Municipalidade, o numerário recolhido a Municipalidade, a título de pagamento do Imóvel reverter-se-á em multa contratual, nada podendo reclamar, podendo somente retirar as benfeitorias edificadas na área.

**ARTIGO 7º** - A Escritura Pública de compra e venda da área deverá ser lavrada, após efetuado integral pagamento da área, ressaltando na mesma as condições constantes desta Lei, sendo suficiente a simples citação deste diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas decorrentes da Escrituração do imóvel e suas matrículas no Registro Imobiliário serão de conta exclusiva do adquirente, não cabendo ressarcimento destas, ocorrendo a hipótese de sua anulação e reversão do lote ao Patrimônio do Município.

**ARTIGO 8º** - A presente Lei ficará em consonância com o Plano Diretor do Distrito Industrial do Município de Campo Verde, MT, Lei Municipal nº 273/94 de 09 de Setembro de 1994, exceto o artigo 4º desta Lei.

**ARTIGO 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de Julho  
de 2.002.

  
**ONESCIMO PRATI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

Estado de Mato Grosso

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, com as emendas apresentadas.



**ONESCIMO PRATI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.



**SAID AHMED SALEH NETO**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

# 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE: "ALGOFIO LTDA ME".

\*\*\*\*\*

"ALGOFIO LTDA ME", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESTABELECIDADA NESTA CIDADE DE BLUMENAU/SC, NA RUA BENJAMIN CONSTANT Nº 1.864, SALA 01, BAIRRO ASILO, 89037-500, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB Nº 00.257.466/0001-77, E, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA SOB Nº 42.201.906.575 EM SESSÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 1.994, E, COM A 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOB Nº 42.201.906.575 EM SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.994, E, COM A 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOB Nº 990.185.818 EM SESSÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.999, E, COM A 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOB Nº 20.000.732.796 EM SESSÃO DE 17 DE JULHO DE 2000, E, POR SEUS SÓCIOS ABAIXO IDENTIFICADOS, COMO SÉGUE:

"GILBERTO DA SILVA", BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE NESTA CIDADE DE BLUMENAU/SC, NA RUA FELIPE VOLLES Nº 250, BAIRRO ITROUPAVA CENTRAL, 89069-210, NASCIDO EM DATA DE 24 DE OUTUBRO DE 1.961, NATURAL DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, ESTADO DE SANTA CATARINA, FILHO REGINALDO DA SILVA E DE MARIA SERAFIM DA SILVA, INSCRITO NO CPF SOB Nº 459.555.499-00, E, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3/R-1.242.153 EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA EM DATA DE 01 DE JUNHO DE 1.987.

"ILONE VOLLES DA SILVA", BRASILEIRA, CASADA, COMERCIANTE, RESIDENTE NESTA CIDADE DE BLUMENAU/SC, NA RUA FELIPE VOLLES Nº 250, BAIRRO ITROUPAVA CENTRAL, 89069-210, NASCIDA EM DATA DE 29 DE JULHO DE 1.963, NATURAL DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, ESTADO DE SANTA CATARINA, FILHA DE WALFRIDO VOLLES E DE CHRISTINA VOLLES, INSCRITA NO CPF SOB Nº 490.056.699-34, E, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3/R-954.092 EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA EM DATA DE 01 DE JUNHO DE 1.987, RESOLVEM DE PLENO E MUTUO ACÓRDO ALTERAR SEU CONTRATO SOCIAL, COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES, COMO SÉGUE:

## CAPÍTULO – I

**ART. 02 – PARÁGRAFO ÚNICO:**

A SOCIEDADE RESOLVEU CRIAR UMA FILIAL NA: RODOVIA BR 070 KM 1.382,3 BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, 78840-000 EM CAMPO VERDE – MATO GROSSO, DESTACANDO PARA EFEITOS FISCAIS O CAPITAL DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL) REAIS, COM O RAMO DE ATIVIDADE DE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS DE ALGODÃO, RESÍDUOS DE ALGODÃO, MALHA E ALGODÃO.

QUE FICAM EM SEU PLENO VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS DE SEU CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

**CAPÍTULO – I**

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE – OBJETO – INÍCIO – PRAZO:**

ART. 01 – A SOCIEDADE GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE:  
"ALGOFIO LTDA ME".

ART. 02 – A SOCIEDADE TERÁ SUA SEDE SOCIAL NA RUA BENJAMIN CONSTANT Nº 1.864, SALA 01, BAIRRO ASILO, 89037-500 EM BLUMENAU/SC

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A SOCIEDADE POSSUÍ UMA FILIAL SITUADA NA: RODOVIA BR 070 KM 1.382,3 BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, 78840-000 EM CAMPO VERDE – MATO GROSSO, DESTACANDO PARA EFEITOS FISCAIS O CAPITAL DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL) REAIS, COM O RAMO DE ATIVIDADE DE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS DE ALGODÃO, RESÍDUOS DE ALGODÃO, MALHA E ALGODÃO.

ART. 03 – A SOCIEDADE TEM POR OBJETO A EXPLORAÇÃO DO RAMO DE:  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS DE ALGODÃO, MALHA, LONAS,  
REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, IMPORTADORA E EXPORTADORA.

ART. 04 – A SOCIEDADE INICIARÁ SUAS ATIVIDADES EM DATA DE:  
01 DE NOVEMBRO DE 1.974.

ART. 05 – A SOCIEDADE SERÁ POR TEMPO INDETERMINADO.

**CAPÍTULO – II**

**DO CAPITAL – COTAS – COTISTAS – RESPONSABILIDADES:**

ART. 06 - O CAPITAL SOCIAL SERÁ DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL) REAIS.

ART. 07 - O CAPITAL SOCIAL FICA DIVIDIDO EM 50.000 (CINQUENTA MIL) QUOTAS DE R\$ 1,00 (HUM REAL) CADA UMA, E, ASSIM DISTRIBUÍDAS ENTRE OS SÓCIOS:

A - "GILBERTO DA SILVA" - COM – 25.000 – (VINTE E CINCO MIL) QUOTAS DE R\$ 1,00 (HUM REAL) CADA UMA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL) REAIS.

B - "ILONE VOLLES DA SILVA" - COM - 25.000 - (VINTE E CINCO MIL) QUOTAS DE R\$ 1,00 (HUM REAL) CADA UMA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL) REAIS.

ART. 08 - A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS SERÁ NA FORMA DA LEI, LIMITADO AO VALOR TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.

### CAPÍTULO - III

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇO - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS:

ART. 09 - O EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRAR-SE-Á EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO.

ART. 10 - NO FIM DE CADA EXERCÍCIO SOCIAL, PROCEDER-SE-Á A VERIFICAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS PARA O BALANÇO GERAL.

ART. 11 - OS LUCROS LÍQUIDOS APURADOS SERÃO DISTRIBUÍDOS EM PARTES IGUAIS A CADA COTA, CABENDO A CADA SÓCIO TANTAS PARTES QUANTAS COTAS POSSUIR.

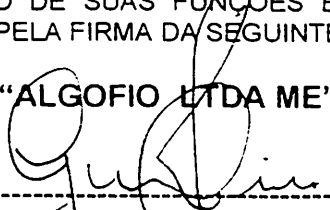
ART. 12 - OS PREJUÍZOS QUE PORVENTURA SE VERIFICAREM SERÃO MANTIDOS EM CONTA ESPECIAL, PARA SEREM AMORTIZADOS NOS EXERCÍCIOS FUTUROS.

### CAPÍTULO - IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO - REMUNERAÇÃO - CONTABILIDADE:

ART. 13 - A SOCIEDADE SERÁ ADMINISTRADA POR AMBOS OS SÓCIOS OS QUAIS EM CONJUNTO OU INDIVIDUALMENTE REPRESENTARÃO A SOCIEDADE EM JUÍZO OU FORA DELE, PODENDO PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA O BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES E CONSEQUÊNCIAS AO FIM SOCIAL, E, QUE ASSINARÃO PELA FIRMA DA SEGUINTE MANEIRA:

"ALGOFIO LTDA ME"

  
-----  
GILBERTO DA SILVA

"ALGOFIO LTDA ME"

  
-----  
ILONE VOLLES DA SILVA

ART. 14 - PELOS SERVIÇOS PRESTADOS A SOCIEDADE TODOS OS SÓCIOS TERÃO UMA RETIRADA A TÍTULO DE PRÓ - LABORE, UMA QUANTIA FIXA MENSAL NUNCA INFERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO E SEMPRE DE ACÓRDO COM AS POSSIBILIDADES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE.

ART. 15 - A SOCIEDADE MANTERÁ SEUS REGISTROS CONTÁBEIS E FISCAIS NECESSÁRIOS.

### CAPÍTULO - V

## DO AUMENTO DE CAPITAL E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL:

ART. 16 - EM CASO DE AUMENTO DE CAPITAL TERÃO PREFERÊNCIA OS SÓCIOS COTISTAS PARA SUA SUBSCRIÇÃO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES DAS COTAS QUE POSSUIREM.

ART. 17 - EM CASO DE DIMINUIÇÃO DE CAPITAL SERÁ PROPORCIONAL A CADA COTA.

## CAPÍTULO - VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ART. 18 - OS SÓCIOS DECLARAM NÃO ESTAREM INCURSOS EM NENHUM DOS CRIMES PREVISTOS POR LEI QUE OS IMPEÇAM DE EXERCEREM ATIVIDADES MERCANTIS.

ART. 19 - EM CASO DE FALECIMENTO DE UM DOS SÓCIOS A SOCIEDADE CONTINUARÁ COM OS SEUS SÓCIOS REMANESCENTES, CABENDO AS COTAS DO "DE CUJO" A SEUS HERDEIROS LEGAIS.

ART. 20 - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO AOS SÓCIOS DESTA A FAZER USO DA SOCIEDADE PARA ASSUMIR RESPONSABILIDADES ALHEIAS AO FIM SOCIAL, TAIS COMO: AVAIS, FIANÇAS, ENDOSSOS OU OUTROS IDÊNTICOS DE MERO FAVOR A TERCEIROS, SENDO DE NENHUM VALOR PERANTE ESTA SOCIEDADE.

ART. 21 - FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE BLUMENAU/SC, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO SOCIAL.

ART. 22 - OS CASOS OMISSOS E NÃO REGULADOS PELO PRESENTE CONTRATO SOCIAL SERÃO REGULADOS PELA LEI EM VIGOR.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL EM 03 ( TRÊS ) VIAS DE IGUAL TEOR E NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO. PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

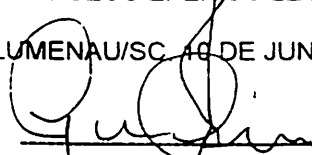
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/06/2002

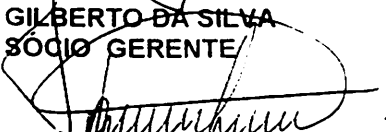
SOB Nº: 51900205174

Protocolo: 02/029763-7

  
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA  
SECRETARIO GERAL

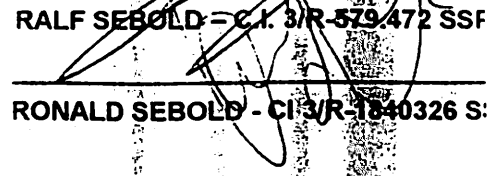
BLUMENAU/SC, 18 DE JUNHO DE 2002.

  
GILBERTO DA SILVA  
SÓCIO GERENTE

  
ILONE VOLLES DA SILVA  
SÓCIA GERENTE

### TESTEMUNHAS:

  
RALF SEBOLD - C.I. 3/R-579.472 SSF

  
RONALD SEBOLD - C.I. 3/R-1840326 S



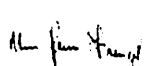
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/06/2002

SOB Nº: 20021193991

Protocolo: 02/119399-1

EMPRESA: 0140657-5  
ALQUILAVELIA ME

  
MAX JOSEF REUSS STRENZEL  
SECRETARIO GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
**00.257.466/0002-58**

VÁLIDO ATÉ  
**25/08/2002**

CÓDIGO DE ACESSO  
**40.42.84.15.87 - 00.257.466.000.177**

### IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)  
**ALGOFIO LTDA**

### QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**11-6/00 - Beneficiamento de algodao**

### ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada, etc)  
**RODOVIA BR 070 KM**

NÚMERO  
**1382,3**

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

BAIRRO/DISTRITO  
**DISTRITO INDUSTRIAL**

CEP  
**78840-000**

MUNICÍPIO  
**CAMPO VERDE**

UF  
**MT** TELEFONE/CONTATO

Este documento somente fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

Emitido para os efeitos do art. 56 da Instrução Normativa SRF nº 2, de 2 de janeiro de 2001.

Emitido às 15:12, horário de Brasília, do dia 26/06/2002, via Internet.

### SPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA  
**0130100 - CUIABA**

Aprovado pela IN/SRF nº 35/2001

BLUMENAU, 04 DE JULHO DE 2002

FINALIDADE FUNCIONAL

IMPEZA E PREPARAÇÃO DE FIBRA PROVENIENTE DAS  
DESCAROÇADORAS DE ALGODÃO

➤ IMPLANTAÇÃO IMEDIATA

PRODUTO GERADO: ALGODÃO P/ PRODUÇÃO DE FIOS 0.18.

PRODUTIVIDADE: APROXIMADAMENTE 120 TON/MÊS

EMPREGOS DIRETOS: 08 FUNCIONÁRIAS

MATÉRIA PRIMA: SUB PRODUTOS . DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO

MERCADO CONSUMIDOR DA PRODUÇÃO: FIAÇÕES DE FIOS ALGODÃO

RECURSO PRÓPRIO

FATURAMENTO MENSAL . 144.000,00

FATURAMENTO ANUAL: 1.728.000,00

## RELAÇÃO DE MÁQUINAS P/ LIMPEZA E PREPARAÇÃO DE FIBRA

1. UMA MÁQUINA DE PRÉ ABERTURA E FLOCAMENTO DE FIBRA DE \_  
ALGODÃO
  2. UMA MÁQUINA COM ESTEIRA DE ALIMENTAÇÃO ABRIDOR E  
CARREGADOR AUTOMÁTICO
  3. ABERTURA COMPOSTA DE ESTEIRA DE ALIMENTAÇÃO, CILINDRO  
CANELADO E PEDAIS, CILINDROS DE AGULHAS, GRELHAS DE  
LIMPEZA, CONDENSAS EXTRATORAS DE POEIRA E FORMAÇÃO  
DE MANTAS
  4. ESTEIRA DE ALIMENTAÇÃO, CILINDRO CANELADO E PEDAIS,  
REGULAGEM DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA CILINDRO COM
-

FINALIDADE FUNCIONAL : FIAÇÃO

IMPLANTAÇÃO: 2 ANOS

PRODUTO GERADO: FIOS 8/1 OPEN END E 12/1 OPEN END

PRODUTIVIDADE: DE ACORDO C/ NOSSA PRODUÇÃO DE FIBRAS ,  
APROXIMADAMENTE 120 TON./MÊS .

EMPREGOS DIRETOS: APROXIMADAMENTE 40 FUNCIONÁRIOS

MATÉRIA PRIMA: SUB PRODUTO DO DESCAROÇAMENTO

MERCADO CONSUMIDOR: TECELAGENS , FABRICAS DE CORDAS E  
BARBANTES

RECURSO PRÓPRIO

FATURAMENTO MENSAL 360.000,00

FATURAMENTO ANUAL: 4.320.000,00

RELAÇÃO DE MÁQUINAS P/ FIAÇÃO

01 BATEDOR COMPLETO

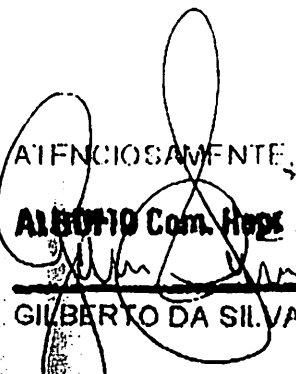
08 CARDAS

02 CONJUNTOS DE PASSADEIRA P/ 1ª E 2ª PASSAGEM

03 OPEN END

ATENCIOSAMENTE,

**ALBERTO Com. Hosp. Imp. e Exp. Ltda.**

  
GILBERTO DA SILVA